



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.253, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a criação e denominação do **Parque da Cidade de Mogi das Cruzes**, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado e denominado **Parque da Cidade de Mogi das Cruzes**, vinculado na Secretaria de Esportes e Lazer, em implantação nos espaços livres inominados localizados na Rua Jardelina de Almeida Lopes, Parque Santana, neste Município, totalizando a área de 55.368,52m<sup>2</sup>, inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria de Finanças sob a sigla S.06 - Q.072 - Unids. 073 e 074, contidos nas áreas e perímetros a seguir descritos e indicados na Planta L/4.475/16 do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

**Descrição 1:** Começa no Córrego Ipiranga, canto de divisa com o lote 45, atualmente de propriedade da SIDERBRÁS (anteriormente COSIM); deste ponto segue em rumo de 89°38'12"NW e distância de 385,00 metros encontrando a lateral da Rua Jardelina de Almeida Lopes e divisando neste trecho, desde o córrego, com o lote 45 de propriedade da SIDERBRÁS; deste ponto deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Rua Jardelina de Almeida Lopes, pelos seguintes rumos e distâncias: 1°21'01" NE - 47,87 metros e 1°21'01" NE - 69,65 metros encontrando o canto da divisa com o imóvel do Clube Siderúrgico; deste ponto deflete à direita e segue em rota num rumo de 88°46'30" NE e distância de 350,00 metros encontrando a margem do Córrego Ipiranga e divisando neste trecho com o imóvel do Clube Siderúrgico; deste ponto deflete à direita e segue por quatro segmentos de reta, acompanhando a margem do referido córrego, em direção à sua montante, pelos seguintes rumos e distâncias: 16°11'18" SE - 33,42 metros; 12°31'49" SE - 45,86 metros; 8°05'08" SE - 22,85 metros e 8°05'08" SE - 28,21 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição; encerrando a área de 45.027,52 metros quadrados.

**Descrição 2:** Mede 27,00 metros de frente para a Rua Jardelina de Almeida Lopes (antiga Heliotropos); no lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel mede 381,00 metros de frente aos fundos e divide com o lote 43, de Neyde Martins Lara; no lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 383,00 metros e divide com o lote 4, da Siderúrgica Brasileira S/A - SIDERBRÁS, em liquidação; nos fundos mede 27,00 metros e confronta com o Ribeirão Ipiranga, encerrando a área de 10.341,00 metros quadrados.

**Parágrafo único.** A denominação **Parque da Cidade de Mogi das Cruzes** será consignada em placas indicativas que serão instaladas no local.

**Art. 2º** O Parque da Cidade de Mogi das Cruzes terá como principal objetivo proporcionar o esporte, o lazer e a cultura à população, atendendo a todas as faixas etárias, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas e terá toda a estrutura ambiental necessária para sua utilização e preservação.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.253/16 - FLS. 2**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos, convênios, protocolos e demais atos que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos desta lei, inclusive outorgar a empresas privadas, mediante licitação, concessão administrativa ou permissão de uso remunerada, visando à exploração comercial e de serviços nos espaços físicos existentes nas áreas do Parque da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único.** A outorga da concessão administrativa ou permissão de uso a que alude o **caput** deste artigo ocorrerá mediante os seguintes critérios:

- I** - publicação prévia do Edital de Licitação e do Ato justificando a conveniência da outorga, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;
- II** - realização do certame licitatório, na modalidade concorrência pública;
- III** - celebração do contrato administrativo que estipule, dentre outros, os direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações dos bens cedidos em concessão administrativa ou permissão de uso de bem público;
- IV** - os direitos e deveres dos usuários.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 22 de dezembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**

Prefeito Municipal

**Nilo Martins Guimarães**  
Secretário de Esportes e Lazer

**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 22 de dezembro de 2016. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo